

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de Modelo Digital de Terreno (curvas de nível) MDT, MDS, Nuvem de Pontos e Ortofoto Georreferenciada (imagem aérea com coordenadas) obtido por Drone RTK de Alta Precisão, para a Secretaria Municipal de Terras e Tributos, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE ÁREA (ha – hectares)
1	Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de Modelo Digital de Terreno (curvas de nível) MDT, MDS, Nuvem de Pontos e Ortofoto Georreferenciada (imagem aérea com coordenadas) obtido por Drone RTK de Alta Precisão que atenda as especificações do objeto. LOCAIS: Sede do município de Santana do Araguaia, Vila Cristalino e Barreira dos Campos.	2.273

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Sabe-se que a política urbana possui como uma de suas diretrizes fundamentais o direito do cidadão a terra e em especial a moradia, buscando-se o ordenamento e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Assim, a regularização fundiária urbana se faz necessária em nossa sociedade, pois é capaz de gerar segurança e dignidade aos moradores de áreas ocupadas em desconformidade com a legislação. A ilegalidade das ocupações e a falta de regularização fundiária impedem que prestadores de serviços efetivem instalações fundamentais a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, como saneamento básico, e os moradores consequentemente recorrem a formas precárias, gerando riscos à saúde e poluição generalizada ao meio ambiente.

Nesse contexto, tendo em vista ser um dos objetivos desta Secretaria Municipal de Terras e Tributos, a promoção da regularização fundiária de núcleos urbanos informais, loteamentos e parcelamentos irregulares, torna-se de grande importância a intervenção em áreas irregulares, promovendo-se a regularização fundiária, contendo-se o agravamento da situação atual, reduzindo-se as irregularidades já existentes, mitigando-se prejuízos futuros e concedendo a população acesso a melhores condições de vida.

Assim, para que tecnicamente a Secretaria Municipal de Terras e Tributos possa realizar as intervenções necessárias das áreas que necessitam a REURB, se faz necessário levantamentos técnicos específicos para que os

estudos e diagnósticos urbanísticos sejam possíveis ser realizados com a mais alta qualidade.

Cabe ressaltar, que o município de Santana do Araguaia atualmente não possui imagens georreferenciadas e nem levantamentos topográficos atualizados relativos às áreas de estudo para futuros e possíveis projetos de REURB.

A necessidade desses levantamentos se faz necessária para compor o projeto de REURB, conforme art. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/2017, artigo 28, 29 e 20 do Decreto Federal 9310/2018 e artigo 73 da Lei Municipal 826/2019.

A opção por um levantamento georreferenciado aéreo, com a disponibilização ortofoto de alta resolução com mapeamento terrestre e planialtimétrico das áreas, se fazem mais vantajosos para o setor público, uma vez que o resultado, a qualidade e os produtos ofertados do serviço se tornam superiores ao georreferenciamento tradicional em campo e se torna mais ágil, uma vez que tudo é feito através de imagens realizadas por voo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço da Secretaria Municipal de Terras e Tributos de Santana do Araguaia, e entregues no endereço do Órgão, para recebimento e atesto dos serviços executados;
- 4.2.** A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro. Na imagem deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel, para isso deverá ter resolução espacial de 8 cm por pixel;
- 4.3.** Juntamente com a imagem deverão ser fornecidos o Modelo Digital do Terreno (MDT) e o Modelo Digital de Superfície (MDS) da área urbana que deverá ter densidade igual ou maior que 1 pontos por m²; Nuvem de Pontos e Ortofoto Georreferenciada (imagem aérea com coordenadas) obtido por RPA Remotely Piloted Aircraft System (sistemas de aeronaves remotamente pilotadas) e GDT Ground Data Terminal (Terminal de dados terrestre) com certificado anatel, com sistema de RTK ou seja coordenadas georreferenciadas com erro de posicionamento planimétrico inferior a 8 cm, com licença de operação BVLOS (operação na qual o piloto não consegue manter a RPA dentro de seu alcance visual, mesmo com a ajuda de um observador) ANAC 2017, para a aplicação em todas as medidas administrativas para regularização fundiária em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, descritas no presente documento, em áreas destinadas a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, em consonância com os Projetos de Urbanização e Parcelamento do Solo, Infraestrutura;

4.4. Áreas objeto de levantamento: **ÁREA 1** – Sede do Município, **ÁREA 2** – Vila Cristalino, e, **ÁREA 3** – Barreira dos Campos. Totalizando 2.273 hectares;

ÁREA 1

Croqui 1 do Voo em amarelo



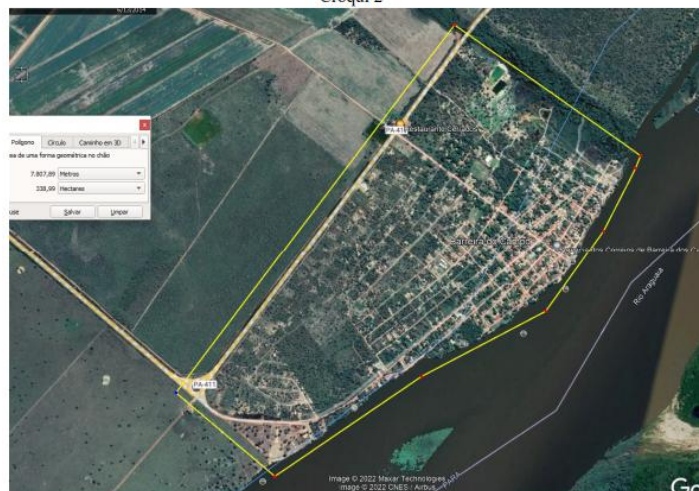
ÁREA 2

Croqui 3



ÁREA 3

Croqui 2



- 4.5. O serviço que será recebido pela requisitante, deverá obrigatoriamente, atender as condições exigidas neste termo, edital e instrumento contratual;
- 4.6. A contratada deverá prestar os serviços imediatamente após a autorização do serviço/ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Terras e Tributos, tendo como prazo final para entrega dos produtos de 3 meses (90 dias corridos). Deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente;
- 4.7. O fornecimento dos itens contratados e a prestação do serviço a eles inerentes poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, pela administração, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Arquivos gráficos com extensão DWG (padrão Cad) e QGIS;
- 5.2 Todos os documentos produzidos deverão ser entregues também em meio digital (CD ou DVD).
- 5.3 ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica)

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

- 6.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da Empresa, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços e fornecimento de equipamentos deste objeto e a relação dos seus responsáveis técnicos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Contratar somente o necessário, dentro da quantidade especificada, durante todo o período de vigência do contrato, conforme a demanda;
- 7.1.2. Recepcionar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens contratados, em comparação com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com o faturamento após cada requisição, mensalmente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados, inclusive em relação a equipamentos e equipe de trabalho;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o(s) item(ns) que porventura apresentar(em) falhas;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação dos serviços de acordo com as cotações realizadas pelo Departamento de Compras do município é de R\$ **329.016,75** (Trezentos e vinte e nove mil e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha a seguir detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DE ÁREA (ha – hectares)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de engenharia de com fornecimento de Modelo Digital de Terreno (curvas de nível) MDT, MDS, Nuvem de Pontos e Ortofoto Georreferenciada (imagem aérea com coordenadas) obtido por Drone RTK de Alta Precisão que atenda as especificações do objeto. LOCAIS: Sede do município de Santana do Araguaia, Vila Cristalino e Barreira dos Campos	2.273	144,75	329.016,75
Valor Total Estimado R\$				329.016,75

17. DA VIGÊNCIA.

17.1. O contrato terá validade de 12 meses, após a assinatura.

17.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal, Secretaria de Terras e Tributos, na indicação orçamentária:

17- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E TERRAS

21.122.0037.2-063 – Manutenção da Secretaria de Terras e Tributos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal